

**XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)**

**DESJUDICIALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CIVIL DE OBRIGAÇÕES DE PAGAR
QUANTIA CERTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N. 6.204/2019**

Autora: Gabriela Medeiros Araújo

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A alta demanda e o congestionamento do Poder Judiciário brasileiro, com notável comprometimento da garantia constitucional da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), fez com que o tema da desjudicialização ficasse cada vez em maior evidência no meio jurídico. Esse panorama é especialmente preocupante quanto às execuções civis, na medida em que ocupam 55,8% dos processos pendentes de baixa, conforme Relatório Justiça em Números de 2022 do Conselho Nacional de Justiça. O problema de pesquisa do presente trabalho visa indagar se o Projeto de Lei (PL) nº 6.204/2019 está em conformidade com as garantias constitucionais. Assim, o objetivo deste estudo consistiu em analisar, através do Projeto de Lei nº 6.204/2019, a proposta da desjudicialização da execução civil em prol da celeridade e da efetividade, sem descuidar da necessária conformidade com as demais garantias constitucionais. A metodologia empregada foi a dedutiva, realizada de modo qualitativo através de método exploratório, com a utilização de pesquisa bibliográfica, em especial de artigos científicos em periódicos. Verificou-se que a efetivação de atos extraprocessuais vem sendo paulatinamente ampliada como meio para acelerar processos ou mesmo aliviar a carga de trabalho do Poder Judiciário. Exemplos disso são usucapiões, divórcios e inventários, que podem ser realizados diretamente em tabelionatos. Nesta linha, tramita o Projeto de Lei 6.204/2019 com o intuito de delegar aos tabeliães a atuação como agente de execução em casos de execução civil de obrigação de pagar quantia certa. Da análise do projeto de lei constata-se que há um devido processo no procedimento proposto, mormente por prever, entre outros direitos e garantias, a imparcialidade do agente de execução; a representação das partes por advogado; o benefício da gratuidade da justiça; o exercício do contraditório; o direito de defesa do devedor; a supervisão do juiz que terá o poder de responder dúvidas suscitadas e revisar decisões; bem como a atuação do Conselho Nacional de Justiça como órgão capacitador e fiscalizador dos agentes de execução. Concluiu-se que a morosidade processual ressalta a necessidade da desjudicialização da execução civil. Percebe-se que a justiça extra muros é exequível, inclusive pela experiência em outros países, como Portugal e Canadá, e consonante com o princípio da duração razoável do processo e as demais garantias constitucionais. Destaca-se, no Projeto de Lei 6204/2019, o cuidado para equalizar todos os valores processuais fundamentais, não obstante ainda seja alvo de grande debate doutrinário com o fito de aprimorar a tutela executiva.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Efetividade; Justiça multiportas; Agente de execução.